

**Município de Albufeira**  
Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural  
Divisão de Educação

## **Transporte escolar em circuitos especiais (Viaturas do Município)**

### **Ano Letivo 2021/2022**

Considerando a situação epidemiológica de COVID – 19, as inscrições para os pedidos de transporte escolar irão ser efetuados da seguinte forma:

#### **1. Pedidos de transporte escolar já existentes no corrente ano letivo:**

Serão, excecionalmente, renovados automaticamente para o ano letivo 2021/2022.

Contudo, os encarregados de educação deverão enviar e-mail, **até 15 de julho de 2021**, para [helena.teodosio@cm-albufeira.pt](mailto:helena.teodosio@cm-albufeira.pt) a **informar da necessidade ou não da renovação** do transporte escolar e de eventuais alterações ao pedido efetuado no presente ano letivo (como: alteração de horários e local de trabalho dos pais, mudança face à situação profissional dos pais, alteração de contactos, mudança de paragem, necessidade do transporte apenas de manhã ou à tarde ou em caso de autorização para o educando se deslocar sozinho da paragem do autocarro para casa).

Para este efeito deverá identificar a criança/aluno, indicando o seu nome, percurso e paragem.

Os encarregados de educação que não enviarem e-mail, até 15 de julho de 2021, a informar da necessidade de transporte, **não será considerado o pedido de transporte** para o ano letivo 2021/2022.

#### **2. Novos pedidos de transporte escolar:**

Os encarregados de educação deverão enviar e-mail para [helena.teodosio@cm-albufeira.pt](mailto:helena.teodosio@cm-albufeira.pt), **até 30 de junho de 2021**, a solicitar o *login*.

Para atribuição de *login* é necessário mencionar:

- nome completo da criança/aluno;
- estabelecimento de educação/ensino;
- sala/ano de escolaridade e turma;
- data de nascimento;
- género;
- nome do encarregado de educação;
- nome da mãe e do pai;
- NIF da criança/aluno;
- N.º de cartão de cidadão/passaporte da criança/aluno;
- morada completa da criança/aluno;
- contacto telefónico e e-mail do encarregado de educação, mãe e pai;
- se a criança/aluno tem necessidades educativas especiais ou outra observação que considere importante.

Posteriormente o *login* (igual para utilizador e palavra-passe) será comunicado ao encarregado de educação, a fim de, este, efetuar o pedido via on-line, **até 15 de julho de 2021**, através do Portal da Educação (<http://educa.cm-albufeira.pt>).

Quando o encarregado de educação, ou o aluno escolher outro estabelecimento de educação/ensino, que não serve a respetiva área de residência, existindo porém, oferta educativa pretendida no estabelecimento da sua área de residência, ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação ou o aluno, suportarão as despesas próprias dos encargos que dessa opção resultar, designadamente com a deslocação do aluno.

Logo, **apenas serão considerados os pedidos de transporte dos educandos que residam na área do estabelecimento de educação/ensino**, com exceção dos alunos do ensino básico, secundário ou profissional que não tenham vaga, curso ou área de estudo na sua área de residência, desde que devidamente comprovado.

Os pedidos de transporte submetidos/alterados após a data limite indicada **serão, posteriormente, analisados caso a caso, desde que haja vaga**. Excetuam-se os pedidos dos alunos transferidos ou que mudem de residência ao longo do ano letivo e de outros casos excecionais devidamente reconhecidos como tal por esta Edilidade.

### **3. Documentação:**

A candidatura (novos pedidos de transporte escolar) só será válida, depois de anexados os seguintes documentos de acordo com o seu agregado familiar, sob pena de não o fazer, **o pedido não será analisado**:

- **Declaração da Entidade Patronal** dos pais/tutores, onde conste o horário de trabalho dos mesmos e a morada do local de trabalho;
- **Declaração de IRS** dos pais/tutores do ano civil anterior. No caso de não possuir esta Declaração deverá apresentar os recibos de vencimento dos dois últimos meses de trabalho. Na ausência destes documentos deverá solicitar na Repartição de Finanças certidão comprovativa da inexistência de rendimentos declarados no ano civil anterior;
- **Divórcio/separação:**  
Regulação das Responsabilidades Parentais;
- **Beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI):**  
Última documentação enviada pela Segurança Social com o valor do mesmo;
- **Desempregados:**
  - Documento emitido pelo IEFEP comprovativo da situação de desemprego;
  - Declaração da Segurança Social com o valor do subsídio de desemprego ou situação atual;
- **Reformados ou pensionistas:**  
Documento comprovativo da pensão de reforma;
- **Comprovativo de morada e matrícula** (para os alunos que irão frequentar o estabelecimento de educação/ensino pela 1.<sup>a</sup> vez);

- **Outros Documentos** (os necessários para completar o pedido de transporte, como a entrega do documento comprovativo da representação legal do aluno nas situações em que este não se encontra a residir com os pais).

**Nota:** Indique no campo das “Observações” (Observações para a CMA), qualquer observação que considere relevante para o transporte escolar do seu educando como, se for o caso, a autorização para o educando se deslocar sozinho da paragem do autocarro para casa.

Em **caso de dúvida** para formalizar o pedido de transporte deverá consultar os Manuais do Utilizador:

**Manual - Pedido de transporte escolar** (separador superior no Portal da Educação), poderá ainda contactar a Divisão de Educação: **289 599685** ou dirigir-se às Instalações do Pátio – Bloco A para **atendimento presencial**, mediante marcação prévia, face à presente situação epidemiológica.

No caso da criança/aluno pertencer ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras também poderá contactar a sede do agrupamento: **289 249960** / **967136175**, entre as 9h00 e as 16h00, ou deslocar-se a este através de marcação prévia.

#### **4. Atribuição do transporte:**

Na apreciação dos pedidos de transporte e na seleção e ordenação dos pedidos atender-se-á, sucessivamente, aos seguintes **critérios de preferência** (privilegiando-se os agregados familiares economicamente carenciados):

- a) Rendimentos do agregado familiar, inexistência de viatura própria no agregado familiar e incompatibilidade do horário letivo com o horário laboral dos pais ou encarregados de educação;
- b) Rendimentos do agregado familiar, inexistência de viatura própria no agregado familiar e compatibilidade do horário letivo com o horário laboral dos pais ou encarregados de educação;
- c) Rendimentos do agregado familiar, existência de viatura própria no agregado familiar e incompatibilidade do horário letivo com o horário laboral dos pais ou encarregados de educação;
- d) Rendimentos do agregado familiar, existência de viatura própria no agregado familiar e compatibilidade do horário letivo com o horário laboral dos pais ou encarregados de educação.

Após análise de todos os pedidos (renovações e pedidos novos), serão elaborados os percursos / itinerários escolares e caso haja alunos em lista de espera será efetuada uma lista com a seriação ordenada dos mesmos. Posteriormente serão enviados para os agrupamentos os respetivos percursos escolares.

Os encarregados de educação deverão, a partir de setembro de cada ano letivo, **consultar no Portal da Educação o estado do seu pedido de transporte** (aprovado/recusado).

## **5. Responsabilidades dos Encarregados de Educação:**

### **a) Cumprimento do prazo.**

b) Sempre que os alunos a quem tenha sido atribuído transporte escolar em circuitos especiais, não o possam usufruir, deve **obrigatoriamente**, o encarregado de educação, **avisar antecipadamente o motorista/vigilante**, através de contacto telefónico facultado para o efeito, de forma a evitar que aquele efetue deslocações e paragens desnecessárias.

c) O incumprimento do disposto no ponto anterior e caso a falta se verifique por um período superior a **5 dias consecutivos** ou **10 interpolados** implicará a **exclusão àquele transporte** no ano letivo em curso, sendo a vaga atribuída ao aluno classificado em posição imediata na lista de ordenação referida nos critérios de atribuição de transporte.

d) **Perderão**, igualmente, **o direito ao transporte**, os alunos que coloquem em causa a segurança do mesmo, **ao não se comportarem de forma adequada ou ao desestabilizarem os restantes colegas, designadamente, fomentando práticas perturbadoras da condução do motorista ou desrespeitando as indicações do(a) vigilante e/ou motorista.**

e) **Sensibilizar o educando** para cultivar uma educação para a cidadania, zelando pela segurança e o respeito pelas regras de conservação e limpeza da viatura, nomeadamente não comendo no interior da mesma, abstendo-se assim, da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la.

f) O encarregado de educação será **responsável pelos danos que o seu educando possa causar na viatura.**

g) **Os pais ou encarregados de educação** (ou alguém indicado por estes) **têm que estar obrigatoriamente presentes na paragem do autocarro** a aguardar o educando, salvo, se este tiver mais de doze (12) anos de idade. Caso contrário, o educando retornará ao respetivo estabelecimento de educação/ensino a que pertence. Excecionalmente, os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Ferreiras, caso a escola a que pertencem já se encontrar encerrada, serão encaminhados para a Escola Básica e Integrada de Ferreiras. O encarregado de educação terá que **obrigatoriamente** apresentar, por escrito, a justificação da sua ausência na paragem. Na sequência da não apresentação da justificação e após o registo de dois atrasos do encarregado de educação, o educando será **excluído do transporte escolar.**

h) Excetua-se do disposto no número anterior, os casos em que os encarregados de educação indiquem no pedido de transporte que assumem a responsabilidade inerente ao facto do seu educando se deslocar sozinho para casa, por incompatibilidade do seu horário profissional e por inexistência de pessoas para o substituir.

i) Em **dias de greve ou noutras situações anómalas** que determinem que o Município tenha que efetuar o transporte das crianças em horas diferentes das habituais, estas serão deixadas nas respetivas paragens, pelo que é obrigatório que os pais ou encarregados de educação, ou alguém por estes indicado, **aguardem nessas paragens.**

**j) O Município não se responsabiliza por quaisquer danos ou factos ocorridos antes da entrada ou após a saída do aluno no transporte escolar.**

**k) O encarregado de educação deverá informar a autarquia caso o aluno altere o estabelecimento de educação/ensino indicado aquando da realização do pedido de transporte.**

**l) Caso o aluno deixe de necessitar do transporte escolar deverá de imediato avisar a autarquia.**

## **6. O transporte escolar é suspenso ou anulado quando se verifique o seguinte:**

**a) Quando os alunos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos (durante o período de suspensão) ou expulsos;**

**b) Os alunos que durante o percurso da viagem desrespeitem as normas de segurança do transporte escolar e, manifestem comportamentos agressivos para com os demais utilizadores;**

**c) Os alunos que durante o percurso da viagem desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, colocando em causa a segurança do transporte;**

**d) Sempre que, por motivos alheios à vontade do Município, este não possa ser assegurado, como no caso de avaria das viaturas afetas aos circuitos especiais e em que não haja condições de proceder à sua imediata substituição;**

**e) Quando se registar mais de dois atrasos do encarregado de educação (ou de alguém indicado por este) na paragem e por este não apresentar, por escrito, a justificação da sua ausência;**

**f) Quando foram prestadas falsas declarações.**

## **7. Avisos legais:**

**a) Ao submeter o pedido de transporte ou ao fazer alterações ao pedido já existente o encarregado de educação está a autorizar, nos termos da lei, a utilização e tratamento dos seus dados pessoais, do educando e dos responsáveis que irão receber o aluno (com autorização dos mesmos), assim como o tratamento da informação por parte do Município de Albufeira no âmbito da gestão dos Serviços de Transporte Escolar. Periodicamente, o Município de Albufeira poderá utilizar os contactos disponibilizados para fornecer aos Encarregados de Educação informações que considere relevantes.**

**b) O encarregado de educação assume a inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentos entregues, comprometendo-se a informar o Município de Albufeira caso ocorra alguma alteração aos mesmos.**

Para o efeito, caso pretenda consultar, retificar ou eliminar os seus dados pessoais, do seu educando ou dos responsáveis que irão recebê-lo à paragem deverá contactar [dpo@cm-albufeira.pt](mailto:dpo@cm-albufeira.pt).

As **falsas declarações implicam**, para além do procedimento legal, a faculdade de **exclusão da utilização do transporte escolar.**